



Homologado em 1°/4/2011 e publicado no DODF n° 64, de 4/4/2011, pág. 3. Portaria n° 31, de 1°/4/2011, publicada no DODF n° 65, de 5/4/2011, pág. 4

Parecer nº 44/2011-CEDF

Processo nº 410.003402/2008

Interessado: Colégio Ibe Premier

Credencia o Colégio Ibe Premier, pelo período de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, do ensino fundamental, anos iniciais, e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O Colégio Ibe Premier, sociedade civil, de caráter educacional, tendo como mantenedora o Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda. ME, situado à Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina-Distrito Federal, ambos com sede no mesmo endereço, vem requerer credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, dois a cinco anos, do ensino fundamental, anos iniciais, e da educação de jovens e adultos, tendo no decorrer do processo desistido da oferta da educação de jovens e adultos (fl. 89).

II – ANÁLISE – O processo foi inicialmente instruído pela Resolução nº 1/2005-CEDF, por ter sido protocolizado, em 15 de setembro de 2008, e diligenciado em diversas oportunidades pela SEDF, para atender às normas vigentes e estar em consonância com os dispositivos da Resolução 1/2009-CEDF, e contém os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, datado de 15 de setembro de 2008 (fl. 1);
- II. Contrato social, que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 19 a 21);
- III. declaração patrimonial e financeira, incluindo a relação do mobiliário, equipamentos e recursos (fls. 24 a 29);
- IV. Contrato de aluguel de imóvel comercial, comprovando as condições legais de ocupação do imóvel, com prazo de vigência de 1º de junho de 2007 a 31 de agosto de 2013 (fls. 11 a 18);
- V. alvarás de funcionamento, com prazos de validade vencidos (fls. 2 e 106), e uma Licença de Funcionamento nº 01299/2010, de 13 de outubro de 2010, com prazo de validade por tempo indeterminado (fl. 182), regularizando a situação do colégio, nos termos do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010;
- VI. cópias reduzidas da planta baixa (fls. 5 a 10);
- VII. sucessivos laudos de vistoria, estabelecendo exigências e condições de funcionamento, tendo o Laudo de Vistoria nº 100/2010-SEDF, de 26 de abril de 2010, emitido parecer favorável de engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação, relativo à adequação das instalações físicas para o funcionamento da oferta de ensino pretendida, informando, ainda, que as pendências, discriminadas em laudos técnicos anteriores, foram cumpridas (fls. 115);





2

- VIII. relação de profissionais habilitados, com o quadro de profissionais técnicos, pedagógicos, administrativos e de apoio (fls. 30 e 110);
 - IX. Regimento Escolar, numa primeira versão (fls. 55 a 77), e em sua segunda e última versão, de 29 de abril de 2010 (fls. 131 a 161), cuja minuta de ordem de serviço para aprovação, pelo órgão competente, encontra-se às fls. 166, estando coerente com a Proposta Pedagógica, nos termos do parecer da assessoria deste Egrégio Conselho (fls. 189);
 - X. relatórios técnicos de visitas de inspeção escolar, realizadas, *in loco*, nos dias 20 de janeiro de 2010 (fls. 104/105) e 23 de março de 2010 (fl. 109);
 - XI. Relatório Conclusivo, de teor favorável, emitido por técnica da Cosine, em 10 de março de 2010, conforme o que determina o parágrafo único do artigo 89 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 162 a 165);
- XII. Proposta Pedagógica, com uma primeira versão (fls. 37 a 54), datada de 16 de janeiro de 2008, e em sua segunda e última versão (fls. 116 a 130), atualizada em 2010, e elaborada, em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

No tocante à Proposta Pedagógica, conforme atesta a assessoria deste Conselho de Educação, após reformulação, foi devidamente estruturada, contendo o detalhamento satisfatório da programação básica das etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, (...) estando, portanto, em condições de ser aprovada (fls. 188 a 190). Em sua estruturação geral, a Proposta Pedagógica contém os seguintes tópicos:

- 1. origem histórica da instituição educacional: com breve retrospectiva de sua trajetória e das intenções e ações de seus fundadores (fl. 117), cabendo destacar que a instituição começou a funcionar irregularmente, sem deliberação favorável deste Egrégio Colegiado, nem a devida autorização desta Secretaria da Educação;
- 2. fundamentos norteadores da prática educativa: discriminado os princípios de sua filosofia educacional, como o da igualdade de condições no ingresso e permanência de todos os alunos, o da qualidade do ensino, o da gestão democrática, o da liberdade e autonomia no ato pedagógico, o da valorização do magistério, o do pluralismo de idéia e concepções pedagógicas, o da coexistência com as demais instituições, e o do respeito à liberdade individual e coletiva dos membros da comunidade escolar e o apreço a tolerância (fl. 118).
- 3. missão e objetivos institucionais: tendo como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral dos alunos e, assumindo uma abordagem construtivista e sociointeracionista, o colégio define seus objetivos educacionais, em conformidade com a legislação vigente (fls. 119 a 121);
- 4. organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: oferece serviços de educação infantil, em regime anual, com duzentos dias letivos, compreendendo maternal I para crianças de dois anos, maternal II para crianças de três anos, jardim I para crianças de 4 anos e jardim II para as de 5 anos (fls. 122);





3

- 5. organização curricular: o currículo abrange todo o espectro de formação, conhecimentos e aprendizados correspondentes ao ensino oferecido e de acordo com a legislação em vigor, com respectiva matriz curricular (fls. 123 e 124). Conforme informação técnica da assessoria deste Conselho, a organização curricular do ensino fundamental obedece aos preceitos legais vigentes, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, os temas transversais, trabalhados de forma interdisciplinar aos demais componentes curriculares, e os conteúdos obrigatórios, todos descritos na Proposta Pedagógica da instituição educacional e em conformidade com a Resolução nº 1/2009-CEDF, acrescentando, ainda, que a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, à fl. 124, expressa o currículo organizado segundo os pressupostos legais básicos estabelecidos para essa etapa de ensino, além de ofertar a Língua Estrangeira Moderna Inglês, na parte diversificada, como enriquecimento curricular, e a informática, como uma ferramenta do processo de ensino e de aprendizagem (fl. 190);
- 6. processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução: considerando o processo de desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, tanto na educação infantil, como no ensino fundamental, a avaliação pedagógica desenvolvida contempla os aspectos e as dimensões adequadas ao ensino oferecido (fls. 125 e 126).
- 7. recursos físicos, didáticos metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio: relação do quadro de docentes e monitores, enumeração e descrição das instalações físicas e dos equipamentos e recursos didáticos
- 8. gestão administrativa e pedagógica: a instituição propõe um gerenciamento participativo, com o envolvimento de toda a comunidade escolar, sob a coordenação dos diretores administrativos e pedagógicos (fls. 129 e 130).

III – CONCLUSÃO – Considerando, portanto, que a instituição educacional encontra-se em condições adequadas de funcionamento, nos termos das normas em vigor, o parecer é por:

- a) credenciar o Colégio Ibe Premier, pelo período de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, mantido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda.-ME, situados à Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;





4

- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir do ano letivo de 2008 até 14 de março de 2011;
- f) recomendar a instituição educacional que, à época do recredenciamento, seja revista a sua denominação face ao disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância de normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Este é o parecer.

Brasília, 15 de março de 2011.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





5

Anexo do Parecer nº 44/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO IBE PREMIER

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	ANOS				
		1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) módulos-aula.
- 2. Horários de funcionamento:
 - Matutino: 7h45 às 12h
 - Vespertino: 13h15 às 17h30
- 3. O intervalo será de 15 (quinze) minutos, excluído do total semanal de aulas.
- 4. A grade horária será definida no início do ano letivo, conforme as necessidades e peculiaridades da clientela atendida.